



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 341/2022 de autoria do **Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas**, que "*Institui o 'Dia de Consciência Contra o Bullying' e dá outras providências*".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de novembro de 2022.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 341/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que “*Institui o ‘Dia de Consciência Contra o Bullying’ e dá outras providências.*”

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois a instituição de datas comemorativas locais não é matéria reservada ao Prefeito Municipal por não implicar em ato de ingerência concreta nas atribuições do Poder Executivo.

Além disso, quanto ao **aspecto material**, o projeto é compatível com o princípio da dignidade humana e com a proibição à tortura e ao tratamento desumano ou degradante, conforme os arts. 1º, inciso III, e 5º, inciso III, da Constituição Federal.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 07 de novembro de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator